



PROCESSO N° 938/16

PROTOCOLO N° 14.136.671-8

PARECER CEE/CEIF N° 292/16

APROVADO EM 19/10/16

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DR FRANCISCO AZEVEDO MACEDO –
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 1312/16-Sued/Seed, de 16/08/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, em 22/06/16, de interesse do Colégio Estadual Dr Francisco Azevedo Macedo – Ensino Fundamental e Médio, município de Curitiba, que solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 76).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Dr Francisco Azevedo Macedo – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Travessa Augusto Marach, n° 224, Bairro Novo Mundo, município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 1046/12, de 13/02/12. A última renovação do credenciamento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 2894/16, de 28/07/16, pelo prazo de 10 (dez) anos a partir de 12/03/17 até 12/03/27 (fl. 109).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pelo Decreto n° 1365/75, de 23/12/75. Reconhecido pela Resolução Secretarial n° 235/82, de 28/01/82. A última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 5811/12, de 26/09/12, com base no Parecer CEE/CEB n° 673/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2012 até o final do ano de 2016 (fls. 98 a 104).



PROCESSO N° 938/16

1.2 Organização Curricular (fl. 93)

O Ensino Fundamental de 6° ao 9° ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NÚCLEO: 09 - CURITIBA		MUNICÍPIO: 0690 - CURITIBA											
ESTAB.: 00177 - FRANCISCO A MACEDO, C E DR-EF M		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ											
CURSO: 4039 - ENS.FUND.6/9 A-5		TURNO: TARDE		ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA									
DISCIPLINAS		/	ANO	6	7	8	9						
BNC	ARTE			2	2	2	2						
	CIÊNCIAS			3	3	3	3						
	EDUCAÇÃO FÍSICA			2	2	2	2						
	ENSINO RELIGIOSO		*	1	1								
	GEOGRAFIA			2	3	3	3						
	HISTÓRIA			3	2	3	3						
	LÍNGUA PORTUGUESA			5	5	5	5						
	MATEMÁTICA			5	5	5	5						
BNC	SUB-TOTAL			23	23	25	23						
PD	L.E.H.-INGLÊS			2	2	2	2						
PD	SUB-TOTAL			2	2	2	2						
TOTAL GERAL				25	25	25	25						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSÃO: 10 DE Maio DE 2013

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

MAURÍCIO PASTOR DOS SANTOS
Chefe do NRE Curitiba
Decreto 788/11 - DOE 14/03/2011



PROCESSO N° 938/16

1.3 Avaliação Interna (fl. 91)

Na avaliação interna consta o seguinte quadro de alunos:

Ano	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015
6ª ANO	49	61	60	55	64	3	2	0	0	0	3	7	6	5	10	9	15	6	0	4	34	37	48	50	50
7ª ANO	72	72	61	63	65	2	2	2	2	1	7	2	3	1	13	18	18	3	8	2	45	53	53	52	49
8ª ANO	70	73	76	59	66	1	3	2	1	0	8	4	7	0	4	9	19	5	3	6	52	47	62	55	56
9ª ANO	90	64	75	66	68	1	3	1	1	0	4	4	12	1	7	9	9	3	4	2	76	48	59	60	59

1.4 Comissão de Verificação (fl. 77)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo n° 360/16, de 07/07/16, do NRE de Curitiba, integrada pelas técnicas pedagógicas: Andrea Cristina Rissatto, licenciada em Letras, Rosemary Lecheta, licenciada em Letras e Raquel Geske, licenciada em Letras procedeu à Verificação Complementar e informou em seu Relatório Circunstanciado, às folhas 78 a 87 e 114 que:

(...)

Durante a verificação observou-se que a instituição de ensino possui boa iluminação, boa pintura em todos os ambientes, não possui acessibilidade para pessoas com necessidades especiais e o total da área construída é de 2091,34 m². Dispõe de sala de direção, (...) secretaria, (...) 09 salas de aula, (...) laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, laboratório de Informática, (...) biblioteca, (...) instalações sanitárias para funcionários e alunos, (...) sala para docentes, (...) sala para atendimento pedagógico, (...) cozinha, cantina e refeitório, (...) quadra esportiva descoberta, (...) salão nobre, (...) sala de Artes, (...) estacionamento e casa do permissionário. O Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica estão atualizados e aprovados pelo NRE.



PROCESSO N° 938 /16

Consta a relação de docentes com suas respectivas habilitações e o Relatório de Avaliação de Curso/Alunos (...).
A instituição possui o Programa Brigadas Escolares (...).
Referente a Vigilância Sanitária: a instituição informou que está aguardando o responsável pela Vigilância Sanitária (...).

A Comissão procedeu à Verificação Complementar e emitiu o laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, à folha 107.

O Termo de Responsabilidade emitido pelo NRE de Curitiba, que ratifica as informações contidas no Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, consta à folha 106.

1.5 Parecer Técnico da CEF/Seed (fls. 110, 111)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer nº 1707/16 - CEF/Seed, de 11/08/16, é favorável à renovação do reconhecimento do curso e registra à folha 110 que:

(...)

A instituição de ensino optou pela transposição dos atos regulatórios do Ensino Fundamental de 08 (oito) anos para o Ensino Fundamental de 09 (nove) anos, de acordo com os Pareceres nº 353/2006, nº 407/2011 – CEE/PR e Instrução nº 08/11 – Sued/Seed, de 04/07/2011, portanto foram transpostos os atos de reconhecimento e renovação do reconhecimento.

2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Dr Francisco Azevedo Macedo – Ensino Fundamental e Médio, de Curitiba.

A instituição de ensino aderiu ao Programa da Brigada Escolar. Quanto a Licença Sanitária, aguarda o responsável para emissão do laudo.

Cópia do Relatório Circunstanciado Complementar foi anexada à folha 114.

Da análise do processo, constata-se que a instituição de ensino apresenta condições parciais para o funcionamento do curso com ressalvas quanto a ausência da Licença Sanitária, banheiros adaptados e acesso aos deficientes.



PROCESSO N° 938 /16

Devido à falta da Licença Sanitária em desacordo com as Deliberações deste Conselho, a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental será concedida por prazo inferior a 05 (cinco) anos.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Dr Francisco Azevedo Macedo - Ensino Fundamental e Médio, município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 03 (três) anos, a partir do início do ano de 2017 até o final do ano de 2019, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares com destaque para a obtenção da Licença Sanitária e acessibilidade aos deficientes.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer

Carlos Eduardo Sanches
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 19 de outubro de 2016.

Dirceu Antonio Ruaro
Presidente da Ceif

Oscar Alves
Presidente do CEE